

## Huntington Centro de Medicina Reprodutiva S.A.

CNPJ/MF nº 00.655.037/0001-58 - NIRE 3530041523-0

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de Março de 2025

**I. Data, Horário e Local:** Realizada em 07 de março de 2025, às 10 horas, na sede social da Huntington Centro de Medicina Reprodutiva S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Sena Madureira, nº 120, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.021-000. **II. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. **III. Mesa:** Presidente: Roberto Garcia de Assis Oliveira; e Secretário: Fabio Akiyoshi Iwai. **IV. Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia; (ii) deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **V. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, dissidências ou manifestações de voto, deliberaram: (i) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, que passará a englobar a prestação de serviços no ramo da medicina dirigida ao setor de reprodução humana, incluindo o armazenamento de amostras biológicas. (i.1) Em razão do deliberado acima, aprovar a nova redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo: **"Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (i) a prestação de serviços no ramo da medicina dirigida para o setor de reprodução humana, incluindo a fertilização "in vitro" e todos os serviços relacionados, não só a clientes e participantes avulsos, como também a afiliados, a institutos, a integrantes de entidades associativas de qualquer natureza e de organizações comerciais ou industriais, incluindo também a aquisição, manutenção, condicionamento, dispensa e administração de medicamentos; (ii) a prestação de serviços de escritório e apoio administrativo; e (iii) a participação, direta ou indiretamente, em outras sociedades, sociedades de fins específicos, consórcios, parcerias e/ou associações com outras pessoas ou sociedades." (i.2) Em razão do deliberado acima, os CNAEs da Companhia passarão a ser: **CNAE Principal:** (a) atividades de reprodução humana assistida (8630-5/07); **CNAEs Secundários:** (a) holdings de instituições não-financeiras (6462-0/00); (b) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (8640-2/07); (c) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04); (d) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03) e (e) serviço combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00). (ii) Em razão das deliberações acima, aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo I. VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata. **Presidente:** Roberto Garcia de Assis Oliveira; **Secretário:** Fabio Akiyoshi Iwai; **Acionistas:** Luarmia SL (por seu procurador Roberto Garcia de Assis Oliveira); João Pedro Junqueira Caetano; MC Médicos Associados, Administração e Participações de Bens Imóveis e Patrimoniais Ltda. (por sua Diretora Michele Quaranta Panzan); Cláudia Gomes Padilla; Maurício Barbour Chehin; José Roberto Alegretti e Thais Sanches Domingues Curly. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 07 de março de 2025. JUCESP 114.427/25-2 em 28/03/25. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral. **Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Huntington Centro de Medicina Reprodutiva S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio. **Artigo 2º.** Companhia tem sede e foro na Rua Sena Madureira, nº 120, Vila Clementina, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.021-000. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá: (i) por deliberação dos acionistas, alterar o endereço de sua sede social; e (ii) por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços no ramo da medicina dirigida para o setor de reprodução humana, incluindo a fertilização "in vitro" e todos os serviços relacionados, não só a clientes e participantes avulsos, como também a afiliados, a institutos, a integrantes de entidades associativas de qualquer natureza e de organizações comerciais ou industriais, incluindo também a aquisição, manutenção, condicionamento, dispensa e administração de medicamentos; (ii) a prestação de serviços de escritório e apoio administrativo; e (iii) a participação, direta ou indiretamente, em outras sociedades, sociedades de fins específicos, consórcios, parcerias e/ou associações com outras pessoas ou sociedades. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito integralizado, é de R\$ 22.900.719,00 (vinte e dois milhões, novecentos mil, setecentos e dezanove reais), dividido em 7.015.864 (sete milhões, quinze mil, oitocentas e sessenta quatro) ações ordinárias, todas nominativas sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decenal de 30 (trinta) dias. **Parágrafo 3º.** O acionista que não fizer pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis. **Parágrafo 4º.** Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei 6.404/76. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outra pessoa com direito a convocar uma Assembleia Geral de Acionistas de acordo com previsto na Lei 6.404/76. **Parágrafo 2º.** A primeira convocação deverá ser realizada por escrito, e encaminhada por meio de carta registrada com aviso de recebimento e com cópia por e-mail, no mínimo 8 (oito) dias antes da data de realização da assembleia, e, a segunda convocação, deverá ser encaminhada com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência data da realização da Assembleia. **Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com presença de acionistas que representem, no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital votante da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 6º.** A Assembleia Geral será presidida pelo representante do acionista majoritário ou, na sua ausência, por qualquer Acionista, Conselho ou Diretor indicado por Acionistas presentes e detentores da maioria do capital social votante. **Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral serão decididas pelo voto da maioria do capital social votante da Companhia (i.e. 50% mais uma ação), exceto para as matérias que estão sujeitas direito de veto ou que requerem um quórum de maioria absoluta de acordo com o presente Estatuto ou pela Lei 6.404/76. **Parágrafo Único.** Cada ação detida pelos Acionistas representa 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** Além das matérias previstas em lei e pelo Artigo 9º abaixo, as seguintes matérias serão deliberadas em Assembleia Geral: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração; (iii) votar, anualmente, as contas da administração e, tanto anual quanto semestralmente, as demonstrações financeiras da empresa; e (iv) nomeação e destituição de liquidantes e aprovação das contas dos liquidantes. **Artigo 9º.** As seguintes matérias só serão aprovadas em Assembleia Geral, se não expressamente vetadas pelos Acionistas presentes que representem 15% (quinze por cento) das ações do capital social da Companhia: (i) Alteração substancial do objeto social da Companhia; (ii) Alteração do tipo jurídico da Companhia; (iii) Emissão de ações preferenciais ou alteração dos direitos relacionados às ações existentes; (iv) Aumento ou redução do capital social emitido da Companhia, ao menos que o aumento ou redução de capital seja realizado com a finalidade de (i) garantir a manutenção das operações, atividades e nível de suas subsidiárias de serviços consistentes com os bons padrões e práticas anteriores, ou (ii) o pagamento de obrigações financeiras pendentes, caso seja impossível levantar recursos pela obtenção de novas dívidas, ou (iii) cumprir os regulamentos locais; (v) Consolidação, cisão, fusão ou incorporação de ações (incorporação de ações) da Companhia em ou com qualquer outra entidade; (vi) Dissolução e liquidação da Companhia, e rescisão do estado de liquidação (a menos que seja obrigatório pela legislação aplicável); (vii) Suspensão das atividades da Companhia; e (viii) Alterar a política de distribuição de dividendos estabelecida no parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único.** A Companhia realizará distribuição cumulativa dos dividendos obrigatórios, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido consolidado da Companhia por ano fiscal, após as deduções aplicáveis estabelecidas no artigo 202 da Lei 6.404/76 ("Dividendo Mínimo"). O Dividendo Mínimo poderá ser reduzido por deliberação dos Acionistas, por maioria de votos, se as seguintes condições forem cumpridas, cumulativamente (i) no caso da distribuição do Dividendo Mínimo afetar adversamente a capacidade da Companhia em cumprir com suas obrigações financeiras, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração; e (ii) os recursos não pagos como Dividendos Mínimos são utilizados, exclusivamente (a) para reduzir Dívida Líquida da Companhia ou (b) financiar o capital de giro. **Capítulo IV - Administração: Seção I - Normas Gerais: Artigo 10º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição. **Parágrafo 2º.** Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30(trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando a Assembleia Geral fixá-la de forma global. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, incluindo for caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 11º.** O Conselho de Administração é composto por 3 (três) Conselheiros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sendo 1 (um) denominado "Presidente do Conselho de Administração" e número igual de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Cada Conselheiro deverá continuar no cargo até que seu sucessor seja eleito e/ou investido no cargo. **Artigo 12º.** Cada Acionista renuncia irrevogavelmente aos seus direitos, se compromete a não solicitar, à adoção do sistema de voto múltiplo, previsto no artigo 141 Lei nº 6.404/76, no que diz respeito à nomeação dos membros do Conselho de Conselheiros da Companhia e/ou das Subsidiárias. **Artigo 13º.** Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outra hipótese que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o acionista que indicou membro cujo cargo precisa ser substituído terá direito de indicar seu substituto. **Parágrafo Único.** Observado o disposto neste Artigo 13 e demais disposições previstas no Acordo de Acionistas, na hipótese de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração durante o período de sua gestão, o seu substituto será indicado pelos demais membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 150, caput, da Lei n. 6.404/76. Para os fins deste Artigo 13, cada acionista concorda em fazer com que os Conselheiros por ele indicados votem a favor da eleição, como Conselheiro sucessor, do indivíduo a ser indicado (instruído por escrito) pelo acionista que originalmente elegeu o Conselheiro afastado. **Artigo 14º.** Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses da Companhia. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer Diretor, mediante envio, aos demais membros, de notificação escrita, por correio com aviso de recebimento e uma cópia por e-mail com confirmação de recebimento. A primeira convocação deverá ser encaminhada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data marcada, informando que, caso a reunião do Conselho de Administração não aconteça em primeira convocação, ocorrerá 48 (quarenta e oito) horas após o horário marcado para primeira convocação. **Parágrafo 2º.** Cada Conselheiro poderá convocar uma Reunião do Conselho por mês e, se mais de uma reunião for necessária durante o mesmo mês, tais reuniões adicionais serão convocadas apenas pelo Presidente do Conselho. **Parágrafo 3º.** A notificação de convocação deverá indicar o local da reunião, (necessariamente na sede da Companhia), data (necessariamente em dias úteis), horário (necessariamente em horário comercial) e a ordem do dia. **Parágrafo 4º.** As propostas e documentos a serem discutidos ou apreciados na reunião deverão ser disponibilizados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da reunião em questão. **Parágrafo 5º.** A instalação das Reuniões do Conselho só será considerada válida em primeira convocação, com presença da maioria dos Conselheiros em exercício, incluindo no mínimo 1 (um) Conselheiro nomeado em conjunto pelos acionistas minoritários; e, em segunda convocação com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício. As decisões do Conselho serão alcançadas por maioria de votos dos membros em exercício. Além disso o presidente do Conselho de Administração terá o voto de minerva. **Parágrafo 6º.** Os membros que não puderem comparecer pessoalmente a uma reunião do Conselho de Administração poderão (a) ser representados por outros membros do Conselho, desde que tais substitutos sejam nomeados por escrito para representar e votar em nome dos membros ausentes como se os mesmos estivessem presentes à reunião, ou (b) transmitir os seus votos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua convocação,

por fax, e-mail ou carta entregue em mãos, ou (c) comparecer à reunião por teleconferência ou videoconferência. Nos casos (b) e (c) acima, o membro do Conselho de Administração deverá assinar a respectiva ata da reunião o mais rápido possível, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva reunião. **Artigo 15º.** Além dos poderes estabelecidos pela Lei 6.404/76 e aqueles estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre as seguintes matérias, os quais não poderão ser executadas pela Diretoria da Companhia sem prévia autorização dos Conselheiros: (i) a nomeação, eleição e/ou destituição dos membros da Diretoria da Companhia e/ou Subsidiárias e o estabelecimento de sua remuneração anual individual, conforme o caso. (ii) mudanças nas políticas corporativas e princípios contábeis adotados pela Companhia e/ou suas Subsidiárias, exceto se de outra forma exigido por lei. (iii) qualquer autorização para compra de ações pela Companhia, seja para cancelamento, manutenção em tesouraria ou venda subsequente, incluindo qualquer aquisição ou alienação da Companhia de qualquer participação no capital social de outras empresas e/ou joint ventures. (iv) qualquer aquisição de empréstimo ou investimento financeiro a ser celebrado pela Companhia e/ou suas Subsidiárias. (v) a venda, troca ou qualquer outra forma de alienação a terceiros (inclusive por meio de qualquer operação de cisão ou outro tipo similar de reestruturação societária) de ativos da Companhia e/ou de suas Subsidiárias que excedam R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em uma única transação ou uma série de transações dentro do mesmo ano fiscal, exceto para alienações decorrentes curso normal dos negócios; (vi) celebração ou aditamento de qualquer acordo de acionistas ou quotistas relacionado a qualquer participação societária detida pela Companhia e/ou suas Subsidiárias em outra(s) sociedade(s); (vii) adoção e aprovação do orçamento anual da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, e quaisquer outras emendas a ele; (viii) a celebração de qualquer tipo de acordo com instituições financeiras que resulte em uma obrigação para a Companhia e/ou suas Subsidiárias que exceda o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais); (ix) a aquisição, transferência, licenciamento, rescisão (por não renovação ou de outra forma) ou emenda de quaisquer direitos materiais de exploração de direitos de propriedade intelectual; (x) a celebração ou alteração de qualquer contrato, entendimento, arranjo ou acordo de qualquer tipo, escrito ou oral, ou o cumprimento de quaisquer obrigações ou a liberação de quaisquer terceiros de quaisquer obrigações assumidas em favor da Empresa, envolvendo valores em qualquer ano fiscal que excedam R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no total. (xi) litígios envolvendo valores que excedam R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto em situações estritamente urgentes, onde a Diretoria poderá adotar as necessárias e imediatas para garantir os direitos da Companhia. (xii) a nomeação de auditores independentes; e (xiii) determinar voto a ser emitido pela Companhia em quaisquer deliberações societárias de quaisquer Subsidiárias, relacionadas a qualquer um dos assuntos acima ou assuntos listados no Artigo 9. **Artigo 16.** As seguintes matérias somente serão aprovadas em Reunião do Conselho de Administração se não forem expressamente vetados por pelo menos 1 (um) membro, presente a tal reunião: (i) qualquer autorização para recompra de ações pela Companhia para cancelamento, manutenção em tesouraria ou venda subsequente, exceto (i) se em conexão com planos de opção de compra de ações (devidamente aprovados de acordo com as regras do Acordo de Acionistas da Companhia) ou (ii) se a recompra for feita proporcionalmente (i.e. afeta a mesma porcentagem das Ações de cada Acionista) ou (iii) se for consequência do exercício de quaisquer direitos estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia ou dos contratos de compra ou permuta de ações celebrados entre a Companhia e os Acionistas, casos em que Conselho de Administração deverá decidir de acordo com o quórum estabelecido no Artigo 14; (ii) Concessão pela Companhia e/ou qualquer uma das Subsidiárias de qualquer empréstimo a qualquer pessoa que não seja a Companhia e/ou suas Subsidiárias; (iii) Celebração de quaisquer transações, incluindo a assinatura de quaisquer acordos, exceto (a) acordos ou transações celebrados entre, de um lado, a Companhia e, do outro, qualquer uma de suas Afiliadas; e/ou (b) acordos ou transações envolvendo o montante total de até 10% da receita bruta anual da Companhia, conforme evidenciado nas últimas demonstrações financeiras auditadas, desde que sejam executados em condições de plena concorrência; (iv) A nomeação do auditor independente da Empresa que não seja KPMG, EY, Deloitte e/ou PwC; (v) A criação ou constituição de qualquer garantia, garantia ou qualquer outra garantia real pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias da Companhia para garantir obrigações que não estejam diretamente relacionadas à Companhia e/ou às atividades, transações e/ou acordos regulares das Subsidiárias da Companhia; e (vi) A determinação do voto a ser emitido pela Companhia em quaisquer deliberações de quaisquer Subsidiárias da Companhia, referentes a qualquer matéria listadas neste Artigo 16 no Artigo 9. **Seção III - Diretoria: Artigo 17.** A Diretoria será composta por até 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Corporativo, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, em qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Artigo 18.** Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhes conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pela Lei. **Artigo 19.** Qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ele, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor; ou (ii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, constituídos com poderes especiais na forma do Parágrafo 1º abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos com poderes especiais na forma do Parágrafo 1º abaixo; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador individualmente, especificamente no caso previsto no parágrafo 2º. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, por 02 (dois) de seus Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad iudicia, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá ser validamente representada por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) procurador constituído conforme parágrafo primeiro acima, que poderão representá-la, individualmente, como representante legal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), exclusivamente junto à Autoridade Certificadora Credenciada à ICP Brasil, para os atos relativos à validação de solicitação de Certificados Digitais e-NF e e-CNPJ (A1 ou A3), podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho junto aos referidos órgãos. **Artigo 20.** Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído. **Artigo 21.** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia ou suas subsidiárias, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Seção IV - Conselho Fiscal: Artigo 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas e atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Originária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem sua à eleição. **Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo 4º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções. **Parágrafo 5º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 23.** A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a este, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei 6.404/76. **Capítulo VII - Exercício Social e Destinação de Resultado: Artigo 24.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 25.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 50% (cinquenta por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 45% (quarenta e cinco por cento) poderão ser retirados com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar. **Artigo 26.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 27.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 28.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 29.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Transformação: Artigo 30.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **Artigo 31.** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. **Capítulo IX - Lei de Regência e Resolução de Conflitos: Artigo 32.** O presente Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras. Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua interpretação, existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida na forma prevista neste artigo. **Parágrafo 1º.** As Disputas serão submetidas ao Centro de Arbitragem Mediação da Câmara de Comercio Brasil - Canadá ("CAM/CCBC"), e conduzidas de acordo com Regulamento de Arbitragem do CAM/CCBC ("Regulamento") em vigor na data do requerimento de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas ou caso acordado pelos acionistas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com esta cláusula. **Parágrafo 2º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação dos dois primeiros árbitros. Havendo mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto nesta cláusula, caberá ao CAM/CCBC nomeá-los. Toda qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM/CCBC. **Parágrafo 3º.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida no idioma inglês. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. **Parágrafo 4º.** Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. **Parágrafo 5º.** Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, os acionistas elegem foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM/CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **Parágrafo 6º.** Cada acionista arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, incluindo aqueles relacionados com seus advogados, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá a parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. **Parágrafo 7º.** Os acionistas comprometem-se preservar caráter confidencial de todas as informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, e a não divulgá-los a terceiros (salvo quando divulgação se fizer imprescindível a qualquer das afiliadas da parte, desde que essa afiliada tome conhecimento da natureza confidencial das informações a que tiver acesso), que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que sua divulgação seja (i) decorrente de lei ou regulamentação, (ii) necessária à tutela de um direito legal; ou (iii) necessária para que um dos acionistas recorra ao Poder Judiciário. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade aqui prevista será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final vinculante.

